



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 188/2025

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 33, II; 114, VI; e 136, I, todos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 188/2025, visando a alteração na redação do artigo 2º, 4º e 5º, dando-lhe a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Reciclagem e Destinação Sustentável de Materiais e Livros Didáticos:

I – promover a conscientização ambiental e o descarte responsável de resíduos recicláveis e materiais educacionais fora do ciclo;

II – incentivar a reciclagem, o reaproveitamento e a coleta seletiva em espaços públicos, unidades escolares e comunidades;

III – reduzir o volume de resíduos destinados a aterros sanitários e minimizar impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado;

IV – fomentar ações de educação ambiental voltadas à sustentabilidade, ao consumo consciente e ao ciclo de vida dos materiais;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003900390039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

V – estimular a participação da comunidade escolar e da população em práticas sustentáveis”.

Leia-se:

“Art. 2º. Suprimido”

Onde se lê:

“Art. 4º. As unidades escolares da rede municipal de ensino poderão:

I – identificar e separar os livros didáticos inservíveis, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – promover a destinação sustentável dos materiais, mediante a reciclagem do material didático vencido na própria instituição de ensino;

III – encaminhamento a cooperativas de catadores ou empresas de reciclagem devidamente licenciadas”.

Leia-se:

“Art. 4º. Suprimido”

Onde se lê:

“Art. 5º. Todo processo de coleta, separação, reaproveitamento ou reciclagem de livros didáticos deverá ser devidamente registrado, mediante:

I – lavratura de ata ou registro contendo a identificação dos materiais, quantidade, estado de conservação e forma de destinação adotada;

II – registro fotográfico ou digital do material, preferencialmente antes e após o processo de destinação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

III – assinatura do responsável pela organização envolvida, e de, no mínimo, uma pessoa indicada para acompanhar o procedimento.

Parágrafo Único. A documentação referida neste artigo deverá ser mantida arquivada e disponibilizada para eventual consulta interna ou externa”.

Leia-se:

“Art. 5º. Suprimido”

Justificativa:

A emenda supressiva se justifica pelo para que se evite a invasão de competência privativa do Prefeito, que regulamentará a aplicação da lei da forma que seja mais eficaz, nos termos do artigo 48, § 1º, III, da Lei Orgânica Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de dezembro de 2025.

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003900390039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

